



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.299/95

Regula comércio em faixa li
mítrofe à estabelecimentos
de ensino.

Autor: Vereador SÉRGIO JORGE
ALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições - sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado a menos de 100 metros de qualquer por
tão de acesso a estabelecimento de ensino, localizado neste Município a proibição de atividade comercial ambulante e de instalação de traillers de lanches e de bebidas.

Art. 2º Na mesma área, fica proibido o comércio regular que cuidam dos seguintes objetivos:

- a) - Medicamentos, qualquer produto farmacêutico e ervas medicinais;
- b) - gasolina, querosene, ou qualquer substância in
flamável ou explosiva;
- c) - fogos de artifício;
- d) - bebida com qualquer teor alcóolico;
- e) - animais vivos ou embalsamados;
- f) - pastéis, churrasquinhos, linguiças e carnes de qualquer espécie;
- g) - embutidos e laticínios;
- h) - doces e guloseimas que não estejam devidamente embalados, com indicação visível de sua ori
gem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

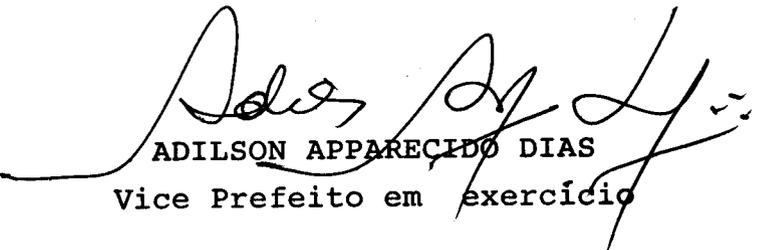
Fls. 02

- i) - frutas retalhadas, e
- j) - relógios e óculos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo - Leal", 26 de dezembro de 1995.

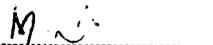

ADILSON APPARECIDO DIAS
Vice Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28/12/1995

Jornal: "Oeste Notícia"


SECAD/DSG.

